Câmara Municipal de P Afonso-TO
PROTOCOLO
RECEBI EM 23/11/2010
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
CONSTRUINDO COM O POVO
ADM.: 2009 / 2012

Prefeitura Municipal Pedro Afonso
Sec. de Administração
Publicado em Placar
Em 22 / 11 / 2010

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEIRURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO
ADM. 2009/2012

LEI Nº 150/2010

DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010.

"CRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO, O "FORUM DA AGENDA 21" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

ART. 1º - Fica criado no Município de Pedro Afonso o "**Fórum da Agenda 21**" com a finalidade de facilitar e integrar as ações necessárias ao planejamento sócio-ecônomico-ambiental participativo, promovendo o desenvolvimento sustentável, bem como a gestão compartilhada do processo de construção da agenda 21 local.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os componentes do "**Fórum da Agenda 21**" no prazo de 60 (sessenta) dias elaborarão o Regimento Interno do Fórum, o qual será submetido ao chefe do Poder Executivo para aprovação e publicação.

ART. 2º - O "**Fórum da Agenda 21**" terá formação paritária entre os membros do Governo Municipal e da Sociedade Civil organizada, composto de 08 (oito) representantes titulares e 01 (Um) suplente de cada órgão que compõe o "**Fórum da Agenda 21**", assim distribuídos:

- 01 representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Social;
- 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- 01 representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- 01 representante do NATURATINS;
- 01 representante do RURALTINS;
- 01 representante do Instituto Raízes;
- 01 representante da ADAPEC.

PARÁGRAFO ÚNICO – As atividades dos Membros do "**Fórum da Agenda 21**" serão exercidas a Título gratuito e não gerarão vínculo empregatício com o poder público.

ART. 3º - São atribuições do "**Fórum da Agenda 21**":

I – Representar os interesses da comunidade;
II – Propor grupos de trabalhos temáticos;
III – Fornecer subsídios à Câmara Municipal de Vereadores e ao Governo Municipal sobre a formulação de políticas públicas;
IV – Sugerir a alocação de recursos;
V – Informar ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas sobre eventuais irregularidades.

ART. 4º - Para apoiar as atividades do "**Fórum da Agenda 21**" o poder executivo concluirá um levantamento das estruturas municipais, no prazo de 10 (dez) meses, a contar da regulamentação deste decreto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Governo Municipal elaborará um banco de dados sócio-econômico-ambiental, a partir dos resultados do levantamento previsto no caput.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será garantido aos Membros do "**Fórum da Agenda 21**" acesso a base de dados oficiais mencionadas.

ART. 5º - Para os fins previstos neste projeto, entende-se por:

a) **Grupos de Trabalho Temáticos** – Grupos criados para pesquisar, fiscalizar e verificar temas, ações e procedimentos específicos a uma dada área do município, discutindo e hierarquizando diretrizes e resoluções sobre políticas setoriais e obras para todo o município, orientando a discussão do "**Fórum da Agenda 21**".
b) **Banco de dados sócio-econômico-ambiental**: Conjunto de informações estatísticas e geográficas e de registro administrativos para auxiliar o planejamento do "**Fórum da Agenda 21**".
c) **Planejamento Participativo**: Processo de discussão e de debates públicos na formulação de políticas públicas, plano de ações, orçamentos e estratégias.

ART. 6º - Esta Lei entra em vigor a na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de novembro de 2010.

JOSÉ JÚLIO EDUARDO CHAGAS
Prefeito Municipal.